

**- ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 07.10.2010**

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

TITULAR: DEBORA SOTTO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: MARIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS PACHECO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO)

SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA G. S. GONÇALVES

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

SUPLENTE: RAMON BLANCO FERNANDEZ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI

ENTIDADES AUSENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: Adriana Levisky interessada no processo nº 2006-0.072.321-2 – JORGE ABI GHOSN / SIEMENS LTDA; Antonio Carlos interessado no processo nº 2007-0.268.220-5 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; Carolina Amorim e Paulo Segall interessados no processo nº 2007-0.302.449-0 – R.C. & C.A. EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA; Daniela Almada, Eduardo Carvalho, Fernando Okada e José T. Godoy interessados no processo nº 2008-0.017.163-9 – TS-4 PARTICIPAÇÕES LTDA; Andréa Monteiro Arrelano, Ellen Andriani e Mauro Luiz Bonni interessados no processo nº 2008-0.138.976-0 – NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; José Collet interessado no processo nº 2008-0.334.418-6 – LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA; Eduardo Midega, José Miguel Spina, Luiz Fernando de P. Monteiro e Ricardo Renaud interessados no processo nº 2008-0.377.525-0 – CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY; Aparecido Martins, Camille Oliveira e Ricardo Maia Hernandez interessados no processo nº 2009-0.241.413-1 – ASSOCIAÇÃO RECICLAZARO; Renata Salinan interessada no processo nº 2009-0.272.460-2 – CGD AUTOMÓVEIS S.A / CGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A; Mauro Cunha Silvestri interessado no processo nº 2009-0.367.308-4 – REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA; Rogério G. Nassralla interessado no processo nº 2009-0.371.073-7 – CGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Marília Gontijo de Almeida Reis e Mauro Cunha Silvestri interessados no processo nº 2010-0.011.477-1 – SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Nick Dagan interessado no processo nº 2010-0.041.287-0 – ESSER AMERICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Marcelo Mascagni interessado no processo nº 2010-0.090.073-4 – BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; Gisvaldo de Godói e Sergio R. Polaquini interessados no processo nº 2010-0.128.692-4 – RCN E GODOI PARTICIPAÇÕES LTDA; Itamar Berezín interessado no processo nº 2010-0.169.938-2 – GABI ZABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Fabio Baccaro interessado no processo nº 2010-0.193.178-1 – PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS; José Collet e Lucy Mari Tsunematsu interessados no processo nº 2010-0.221.784-5 – VENTUR EMPREENDIMENTOS LTDA; Rosane Cristina Gomes – SEHAB; Ana Maria Moyses Chaim e Luiz Roberto Rolim de Oliveira – SMDU; Vladimir Ávila – SP – URBANISMO; Debora S. Esteves, Erica Ferreira Kac, Marcelo Matsumoto e Marcelo Sampaio.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer, e inicia a reunião, dando a posse à Representante Titular da SVMA – Maria Raquel Pereira dos Santos Pacheco.

02) Após justificada a ausência dos Representantes da SIURB e SMS, foi comunicada a Emissão da Certidão nº 09/10/SMDU/CTLU (Processo nº 2010-0.048.809-4) em função de Decisão Judicial, também foi feita a entrega de Material referente ao Ofício PJHURB nº 1965/2010, e leitura do Ofício nº 142/2010/PREF.GAB cuja cópia fará parte integrante da Ata desta Reunião.

03) O Presidente coloca em discussão a ATA da 16ª Reunião Ordinária, realizada em 02.09.2010

Após debate, o Presidente põe em votação e a CTLU deliberou pela aprovação da ATA, por unanimidade.

04) É apresentado o processo nº 2010-0.011.477-1; referente à OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA - Solicitação de Alteração da Certidão nº13/07/SEMPA/CTLU; Interessado: SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Local: Rua Hungria x Rua Prof. Artur Ramos x Rua Seridó, Rua Prof. Wolff Neto, s/nº e Rua Prof. Wolff Neto nº 57.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela proposta de alteração da CERTIDÃO nº 13/07/SEMPA/CTLU – OUFL, nos termos da informação de folhas 99 a 107, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/019/2010** que diz: "Nos termos das Leis nºs. 13.769/04 e 13.871/04 (Operação Urbana Consorciada Faria Lima) e do seu respectivo Decreto Regulamentador nº 45.213/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: 1. Fica reti-ratificado o DESPACHO SEMPLA.CTLU/217/2006 quanto ao item 1.1, letras "a", "b", "c", "e", acrescido da letra "q", que passam a ter a seguinte redação: "1.1. Sobre o imóvel com área atual de 13.067,81m² (treze mil, sessenta e sete vírgula oitenta e um metros quadrados) e área remanescente de 12.941,55m² (doze mil, novecentos e quarenta e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situado à Rua Hungria, 290, 316, esquina com a Rua Prof. Artur Ramos, s/nº, fazendo frente também para a Rua Seridó, 106, Rua Wolff Neto, s/nº e Rua Prof. Wolff Neto, 57, contido na zona de uso PI ZM2/ 13 (anteriormente na zona de uso Z2) e tributado aos contribuintes nºs 083.125.0001-4, 083.125.0002-2 e 083.125.0014-6, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: "a. categoria de uso permitida: R3.01 (Conjunto Residencial) e E4 – Equipamento de Infra-estrutura (subestação de energia elétrica), respectivamente, atuais R2v e nR3; "b. coeficiente de aproveitamento máximo do lote: 3,940699 vezes a área do lote original; "c. área de projeção, máxima: 3.299,96m², para a edificação destinada ao conjunto residencial R3.01, atual R2v; "e. cada bloco do conjunto residencial R3.01, atual R2v, poderá ter acesso adicional individualizado, vedado o acesso de pedestres e de veículos pela rua sem saída, ou seja, pela Rua Professor Wolff Neto; "q. o gabarito de altura máximo da edificação, para o lote lembrado, que está relacionado ao contribuinte nº 083.125.0014-6, não poderá superar a 15,00m." 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SEMPLA.CTLU/217/2006. 3. Publique-se. 4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes."

05) É apresentado o processo nº 2009-0.371.073-7; referente à OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - Alteração do DESPACHO SMDU/CTLU/015/2010; Interessado: CGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A; Local: Av. Francisco Matarazzo, s/nº, lotes 02, 03 e 04.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela proposta de alteração do DESPACHO SMDU.CTLU/015/2010, nos termos da informação de folhas 398 e 399, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/020/2010** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística -

CTLU, determina: 1. Fica reti-ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/015/2010 quanto ao item 1.1, letra "c", que passa a ter a seguinte redação: "c. taxa máxima de ocupação do lote: 50% sobre a área remanescente do lote após doações para melhoramentos

viários)”; 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/015/2010.

3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.

06) É apresentado o processo nº 2010-0.193.252-4; referente à Zoneamento; Interessado: ROBERTO TADEU PEREIRA BUENO; Local: Av. Cangaíba, 451.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 060.115.0083-8 pertence à zona de uso PE ZM-1/08, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/125/2010** que diz: “A CTLU, deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 060.115.0083-8 pertence à zona de uso PE ZM1/08.” Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/025/2010** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 060.115.0083-8 pertence à zona de uso PE ZM-1/08.”

07) É apresentado o processo nº 2007-0.268.220-5; referente à Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; Local: Rua Pires da Mota, 830 e 838.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/096/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/126/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “Coeficiente de aproveitamento máximo de 5,1760;””

08) É apresentado o processo nº 2007-0.176.523-9; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: M.H.B. – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua Araguari, 155.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/092/CAIEPS/2010, com as ressalvas apresentadas, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/127/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente, a saber: “Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,70, calculado sobre a área de terreno dos lotes anexados, a ser alcançado mediante pagamento de outorga onerosa em CEPACs, resultando em um CA de 1,92 para o terreno como um todo;” “Acesso pela via local – Rua Araguari, permitido mediante pagamento de outorga onerosa em CEPACs;””

09) É apresentado o processo nº 2010-0.062.709-4; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA; Local: Rua Joaquim de Oliveira Freitas, Rua José Ataliba Ortiz e Rua Manoel Pinheiro.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/109/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO**

SMDU.CTLU/128/2010 que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

10) É apresentado o processo nº 2008-0.334.418-6; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA; Local: Via Anhanguera, Km 24 + 100.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente ao pedido de vistas da Representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, por unanimidade.

11) É apresentado o processo nº 2006-0.242.813-7; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: IGREJA CRISTÃ MARANATA; Local: Rua Guaporé, 259.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/110/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/129/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Atendimento ao artigo 201 da Lei nº 13.885/04, uma vez tratar-se de área contaminada;"

12) O representante titular do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI nesta oportunidade se ausenta da reunião.

13) É apresentado o processo nº 2006-0.072.321-2 em conjunto com o processo nº 2010-0.268.004-9; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: JORGE ABI GHOSN / SIEMENS LTDA / ESPAÇO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Werner Siemens, 111.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/113/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade. Deliberou ainda que o PRONUNCIAMENTO da CTLU deverá ser anexado ao expediente 2010-0.268.004-9, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/130/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Que haja análise da CEUSO quanto à questão do lençol freático.""

14) É apresentado o processo nº 2009-0.201.054-5; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SÃO GABRIEL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Local: Av. Forte do Leme.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/111/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/131/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Recuos laterais mínimos de 3,00m a partir do térreo, atendido o artigo 186 da Lei nº 13.885/04.""

15) O representante titular do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI nesta oportunidade se reintegra a reunião.

16) É apresentado o processo nº 2008-0.350.073-0; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: KALLAS CITY LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Mofarrej, 401.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/112/CAIEPS/2010, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP), do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 02 (duas) abstenções das representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU e da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/132/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

17) É apresentado o processo nº 2010-0.205.446-6; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: RESIDENCIAL BOM PASTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Local: Rua Bom Pastor, 2742 e 2732.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/119/CAIEPS/2010, com a ressalva apresenta, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/133/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver

exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Atendimento ao artigo 201 da Lei nº 13.885/04, uma vez tratar-se de área contaminada."

18) É apresentado o processo nº 2008-0.377.525-0; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com Regularização; Interessado: CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY; Local: Av. Dr. Alberto Penteado, 350.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/132/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/134/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

19) É apresentado o processo nº 2010-0.090.073-4; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; Local: Rua Augusta x Rua Caio Prado.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/130/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/135/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

20) O representante suplente do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP), após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

21) É apresentado o processo nº 2010-0.169.938-2; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: GABI ZABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Brig. Faria Lima x Rua Sta. Justina x Rua Chipre x Rua Prof. Atílio Innocenti.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/118/CAIEPS/2010, com a exclusão do último parágrafo da referida manifestação, por 07 (sete) votos favoráveis dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 06 (seis) votos contrários a essa exclusão dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO**

SMDU.CTLU/136/2010 que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, com a exclusão do último parágrafo da MANIFESTAÇÃO/118/CAIEPS/2010."

22) É apresentado o processo nº 2008-0.017.163-9; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: TS-4 PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Brig. Faria Lima x Av. Horácio Lafer x Rua Lopes Neto.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente ao pedido de vistas da Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SNJ, por unanimidade.

23) O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP), após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

24) É apresentado o processo nº 2008-0.138.976-0; referente à Alvará de Execução de ERB.; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua Botuí, 165.

Após debate, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido por 04 (quatro) votos dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 07 (sete) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO), do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 01 (um) voto favorável à MANIFESTAÇÃO/107/CAIEPS/2010 do representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/137/2010** que diz: "A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido."

25) É apresentado o processo nº 2010-0.041.287-0; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: ESSER AMERICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Dr. Alfredo de Castro, 200.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/120/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/138/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

26) É apresentado o processo nº 2007-0.302.449-0; referente à Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: R.C. & C.A. EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA; Local: Rua Dr. Luiz Migliano e Rua Raimundo Simão de Souza, 26.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/121/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/139/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "O expediente deverá ser enviado a SEHAB/CASE para informação sobre o início e término da Rua Samia Haddad.""

27) É apresentado o processo nº 2007-0.397.165-0; referente à Alvará de Aprovação de Reforma; Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU JUDAICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; Local: Rua Martinho Prado, 128.

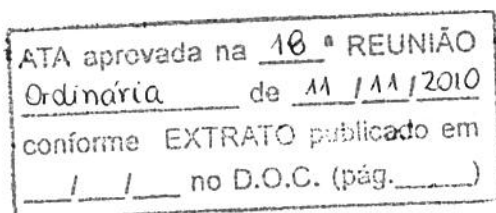
Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/116/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/140/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 17ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Taxa de permeabilidade mínima de 15% para o lote anexado, efetivamente permeável, cuja área resultante deverá ser arborizada e ajardinada;"


28) É apresentado o processo nº 2010-0.128.692-4; referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: RCN E GODOI PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Nossa Senhora da Assunção e Rua Frei Inácio da Conceição.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/126/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/141/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

29) Às 13:00 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.
São Paulo, 07 de outubro de 2010.

DSPG/PCS




DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
ATA - 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CTLU/SMDU - Página 9 de 9



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

São Paulo, 21 de setembro de 2010

Ofício nº 142 /2010-PREF/GAB

Ref.: Ofício Circular nº
06/2010/CNMP/CN/GAB-SN - Inspeção
no Ministério Público do Estado de
São Paulo.

Senhor Corregedor .

Em atenção ao solicitado no ofício em epígrafe e com o intuito de colaborar com o aperfeiçoamento de instituição essencial ao exercício democrático, cumpre-me anotar a seguinte observação.

Nesses últimos três anos o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou diversas ações de improbidade administrativa em face de membros dos conselhos municipais, compostos tanto por representantes da sociedade civil, quanto dos órgãos municipais, por reputarem ilegais os seus votos. Mera interpretação divergente de algum membro do Ministério Público representaria ofensa ao princípio da legalidade, configurando, por consequência, prática de ato de improbidade

Oportuno esclarecer que os membros são representantes de uma parcela da sociedade ou da Administração Pública, que ao proferirem o voto expressam sua opinião a respeito de determinada questão.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Tal entendimento pode não ser coincidente com o do Ministério Público, mas nem por isso ser ilegal ou ímprobo, já que nosso ordenamento jurídico não prevê o crime de opinião.

Ainda, o órgão ministerial paulista encaminha ofício àqueles membros solicitando que justifiquem o voto. Essa postura, embora adotada com o propósito de obter subsídios, acaba por gerar constrangimentos, uma vez que os membros, geralmente profissionais de destaque na sua área, são obrigados a submeter o seu entendimento pessoal ao crivo do Ministério Público, o que compromete a autonomia e a liberdade de expressão.

Com essas ponderações que, como antecipado, formulo com o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento dessa nobre instituição subscrevo-me,

Atenciosamente,

GILBERTO KASSAB
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR SANDRO JOSÉ NEIS
DD. Corregedor Nacional do Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério Público
Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo
Rua Riachuelo, nº 115
São Paulo - SP